PROCESSO Nº 0607/14 PROTOCOLO Nº 13.184.639-8

PARECER CEE/CP Nº 02/14 APROVADO EM 06/06/14

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REGIMENTAL – PARECERES CEE/CEMEP Nºs 114/14, 115/14 E 116/14.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Por meio do protocolado em referência, o Centro de Educação Profissional Futura, do município de Guarapuava, encaminha a este Conselho o requerimento de fls. 3 a 5, pelo qual interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO, em face das decisões constantes nos Pareceres nº 114/14, 115/14 e 116/14, todos exarados pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, com aprovação datada de 18/03/14.

Cumpre esclarecer que tais pareceres foram expedidos nos processos nºs 1.732/13, 1.735/13 e 1.794/13, nos quais foram analisados os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos de Técnico em Radiologia (11.809.538-3), Técnico em Contabilidade (11.809.539-1) e de Técnico em Enfermagem (11.672.210-0). Também esclarece que esses processos, após a análise e Parecer deste Conselho, foram encaminhados à SEED e, considerando a determinação de instauração de procedimento de sindicância, houve por bem aquela pasta ouvir o Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEED, o qual manifestou no sentido de devolver os referidos processos a este Conselho, considerando a possibilidade de revisão dos atos administrativos praticados no âmbito do NRE de Guarapuava e do DET/SEED, constantes nos pareceres e relatórios circunstanciados, e que foram expedidos por ocasião das verificações complementares.

O referido requerimento da instituição encontra-se instruído com justificativas, informações e documentos a respeito dos cursos em tela, fls.06 a 519.

2. Mérito

O recurso em análise funda-se na normatização deste Conselho, em especial a Deliberação nº 03/12-CEE/PR, cujo artigo 28 caput assim estatui:

Art. 28. As decisões das Câmaras poderão ser objeto de interposição de recursos pela parte interessada, diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do ato do Conselho, em DOE, ou do recebimento pela parte interessada, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

Sobre o aspecto da admissibilidade, consta às fls. 07 a 09, a informação Técnica da Assessoria Jurídica deste Conselho, pela qual confirma a tempestividade, bem como a possibilidade da presença dos demais requisitos intrínsecos, permitindo o recebimento e a análise de mérito do presente recurso.

Em suas razões recursais iniciais a instituição assim expressa:

"O requerente é instituição de ensino devidamente credenciada no Estado do Paraná para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, tendo atualmente autorização de funcionamento de diversos cursos, cujos atos legais encontram-se atualizados perante a Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos competentes do Sistema.

Ocorre que, no final do ano de 2012 e início de 2013 a instituição requereu, por meio de protocolados, a renovação do reconhecimento dos cursos técnicos em Radiologia, Enfermagem e Contabilidade, instruindo os processos conforme as normas desse conselho e demais regras do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, tendo os mesmos tramitados junto ao NRE de Guarapuava, SEED e nesse Conselho, cuja conclusão se deu no mês de março de 2014, com a expedição dos Pareceres nº s. 114/14, 115/14 e 116/14.

Cumpre informar que a instituição recorrente não recebeu formalmente os Pareceres, entretanto requereu cópias dos mesmos diretamente nesse Conselho no dia 10/04/14, considerando especialmente sob esse aspecto que tais atos não se encontram divulgados no Sistema de Informação desse Conselho e que ainda não foram, juntamente com os processos administrativos, encaminhados à instituição, encontrando-se atualmente na Secretaria de Educação.

Observa-se que as decisões exaradas por esse Egrégio Colegiado, nos Pareceres em comento, no âmbito da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, foram no sentido de indeferir a renovação do reconhecimento dos cursos, suspender novas matrículas, além de determinar procedimento administrativo de sindicância e outras medidas, incluindo a possível regularização de vida escolar dos alunos.

Também é oportuno observar que a decisão desse Conselho está baseada em dois Relatórios: um de verificação complementar e outro oriundo de vista de Equipe do Departamento de Educação e Trabalho – DET, da SEED, cujo ato foi estabelecido por "CARTA DE APRESENTAÇÃO", de 06/05/13. Esclarece que na mesma data deste ato foi feita visita à instituição, sem prévio aviso e sem designação oficial de equipe para possível vistoria, muito embora tal documento especifica tratar-se de "Projeto Ação e Aproximação com os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino que ofertam Educação Profissional".

Ocorre que tal Relatório, ao que parece, serviu de base para a decisão do DET e desse Conselho, diga-se, em detrimento do Relatório de Verificação Complementar que é destinado à concessão do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos, conforme previsto nas Deliberações desse Conselho. Notório é que nenhum dos Relatórios tornou-se conhecido da instituição, exceto agora pelas transcrições constantes nos Pareceres em comento.
Fato é que neste momento, Sr. Presidente, os Processos relacionados a tais Pareceres estão na SEED para que seja dado cumprimento à decisão, o que vindo a ocorrer nesses termos, nossa instituição seguramente sofrerá prejuízos incalculáveis, assim como estarão centenas de alunos egressos desses cursos impossibilitados de darem continuidade aos seus estudos ou exercerem as profissões que lhes foram atribuídas pelos estudos que realizaram. Também é imperioso dizer que nossa instituição possui mais de dez anos de funcionamento, estando em dia com sua situação legal, destacando o reconhecimento de todos os cursos autorizados, gozando de credibilidade junto à comunidade de Guarapuava e Região, o que agora pode ser levada a uma situação de descrédito e desgaste de sua imagem institucional.

Esclarecemos que sobre o Relatório que embasou a decisão do Sistema Estadual de Ensino, apresentamos em anexo documentos e informações, como também razões que estabelecem o direito a uma urgente decisão desse Colegiado e da Secretaria de Estado da Educação, no sentido de reconsiderar todas as decisões que levaram a esse fim, extremamente injusto e ilegal.

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso administrativo, para análise do seu mérito, nos termos da lei e das normas pertinentes do Sistema Estadual de Ensino (Deliberação 03/12), solicitando, desde já, sejam os protocolados referentes aos Pareceres 114/14, 115/15 e 116/14 requisitados junto à SEED/PR, para que ao final seja dado provimento no sentido de reanalisar os pedidos, à luz da lei e da melhor justiça.

Finalmente considerando que a falta do ato de reconhecimento dos cursos estabelece irregularidade na vida escolar dos alunos concluintes, especialmente em relação àqueles de dependem da fiscalização profissional, requer solução urgente, vez que a busca do ato de renovação de reconhecimento, ora em tela, já demandou mais de dezoito meses, afrontando a lei e as normas estaduais em vigência.

Com o objetivo de esclarecer, fundamentar e instruir o presente recurso, a recorrente apresenta informações e documentos acerca dos cursos em análise, além de o fazer em relação aos demais cursos ofertados ou em oferta na instituição, pretendendo demonstrar a regularidade de suas condições de funcionamento, considerando os atos legais concedidos pelo Sistema Estadual de Ensino. De qualquer forma, destacam-se a seguir as informações e esclarecimentos em relação àqueles cursos, objetos do presente recurso:

1) Curso Técnico em Contabilidade:

Introdução

No relato a seguir, demonstraremos que "O Centro de Educação Profissional Futura" foi vítima de ações ilegais e também porque no dizer imorais, pois uma vez ocorrendo situações que impeçam um cidadão ou, no caso, uma instituição de ter acesso a informações de suma importância para suas atividades, sendo o caso do relatório produzido através do intitulado: "PROJETO AÇÃO E APROXIMAÇÃO" - RELATÓRIO DA VISITA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA, pela SEED/PR e NRE de Guarapuava, no qual fomos julgados e condenados sem um devido processo legal, uma vez que fatos narrados não condizem com a verdade, bem como o objetivo do tal projeto "AÇÃO E APROXIMAÇÃO", pois conforme a carta de apresentação, seria orientar a escola e não simplesmente condenar a mesma sem qualquer tipo de informação. Até mesmo a Assessoria jurídica da SEED, através de parecer concluiu sobre a ilegalidade dos atos, pela não notificação da escola bem como pelas contradições apresentadas no relatório.

Assim serve esse instrumento para mostrar e juntar documentos comprovando a idoneidade de nossa escola, que está no mercado educacional a 10 anos ofertando cursos técnicos e profissionalizantes, que possui uma estrutura com 5 andares mais de 3.000m² e que já formou mais de 8000 alunos, tendo construído uma marca forte e reconhecida no município de Guarapuava e região, de abrangência e que vem suprindo o mercado de trabalho com bons profissionais. Salientamos que nossa Instituição é particular e a cada dia aumenta o número de alunos, os quais vem a nossa escola por indicação de outros alunos, dessa forma o melhor controle de qualidade que podemos apresentar são profissionais, formados pela escola, no mercado de trabalho, com destaque.

Transcrições do relatório com as devidas justificativas

> ***"Aos 06 dias do mês de maio de dois mil e treze, no período da tarde estiveram presentes no centro de educação profissional futura – ensino técnico e de qualificação profissional para a visita do projeto "ação e aproximação" as técnicas pedagógicas do DET/SEED Soraia Saleh e Ana Maria Alberton, os técnicos-pedagógicos da Educação Profissional do NRE Maria Regina Paludeto Bráz e Henry Gasparotto Pedroso, a técnica-pedagógica do setor de estrutura Marilene Monteiro e a Técnica Administrativa do setor de documentação escola do NRE Franciely Weber Hykavei. (Trecho do relatório de visita no centro de educação profissional futura)***
> ***Fomos recebidos pela proprietária da instituição de ensino Futura Sra. Simone Pucci de Mattos, diretora em exercício, e explicamos o objetivo do projeto. A secretária da instituição Maria Eloize nos acompanhou e nos apresentou os documentos que foram solicitados." (Transcrição do Relatório de Visita no Centro de Educação Profissional Futura)***

Na data de 06 de maio de 2013, O Centro de Educação Profissional Futura, recebeu a visita de técnicos da SEED/PR e do Núcleo de Educação de Guarapuava, os quais apresentaram uma "carta de apresentação" carta em anexo. Foram atendidos pela diretora em exercício, Professora Simone Pucci de Mattos e pela Secretária da Instituição Maria Eloize Chimanske, sendo que no documento entregue estavam apresentando um Projeto de Ação e aproximação entre a SEED e as escolas do interior. Desde a chegada, não foram muito amigáveis nas inquisições que faziam, visitaram toda a estrutura da escola e, no período da noite foram nas salas de aulas, visita essa que deixou muitos alunos e professores constrangidos, conforme relatos em anexo. No final da noite a direção perguntou para as Técnicas da SEED se teríamos algum relatório referente a esta visita, sendo que as mesmas responderam que em breve estariam encaminhando para a escola este relatório. Na despedida disseram que estavam retornando a Curitiba na manhã do dia seguinte, o que não ocorreu, no dia seguinte realizaram visitas nos hospitais e clínicas conveniadas da escola, causando alguns transtornos, inclusive a escola perdeu campo de estágio em razão da forma que exigiram documentos administrativos destes conveniados nesta visita.
Salientamos que a escola somente teve acesso ao presente relatório em 11 de abril de 2014, ou seja, 11 meses após à visita à SEED e CEE/PR em Curitiba, onde tivemos, pela primeira vez, conhecimento da integra destes relatos. O NRE de Guarapuava recebeu o relatório e o chefe do NRE e sua equipe assinaram este relatório em 22 de maio de 2013, juntando-os aos processos que seriam encaminhados a SEED, que posteriormente encaminharia para o CEE/PR.

O Diretor da escola solicitou pessoalmente ao chefe do NRE de Guarapuava, diversas vezes, este relatório e o mesmo disse não ter recebido o documento em questão e desconhecer o mesmo.
Comprovamos este fato através da ata de reunião com o chefe do NRE e sua equipe, em que o diretor solicitou novamente o Relatório da visita realizada, porém o chefe do NRE e os membros de sua equipe não se manifestaram a respeito, conforme cópia de ata em anexo."

2) Curso Técnico em Enfermagem:

"Introdução
No relato a seguir, demostraremos que "O Centro de Educação Profissional Futura" foi vítima de ações ilegais e também porque não dizer imorais, pois uma vez ocorrendo situações que impeçam um cidadão ou, no caso, uma instituição de ter acesso a informações de suma importância para suas atividades, sendo o caso do relatório produzido através do intitulado: "PROJETO AÇÃO E APROXIMAÇÃO" - RELATÓRIO DA VISITA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA, pela SEED/PR e NRE de Guarapuava, no qual fomos julgados e condenados sem um devido processo legal, uma vez que fatos narrados não condizem com a verdade, bem como o objetivo do tal projeto "AÇÃO E APROXIMAÇÃO", pois conforme a carta de apresentação, seria orientar a escola e não simplesmente condenar a mesma sem qualquer tipo de informação. Até mesmo a Assessoria jurídica da SEED, através de parecer concluiu sobre a ilegalidade dos atos, pela não notificação da escola bem como pelas contradições apresentadas no relatório.

Assim serve esse instrumento para mostrar e juntar documentos comprovando a idoneidade de nossa escola, que está no mercado educacional a 10 anos ofertando cursos técnicos e profissionalizantes, que possui uma estrutura com 5 andares mais de 3000m² e que já formou mais de 8000 alunos, tendo construído uma marca forte e reconhecida no município de Guarapuava e região, de abrangência e que vem suprindo o mercado de trabalho com bons profissionais. Salientamos que nossa Instituição é particular e a cada dia aumenta o número de alunos, os quais vem a nossa escola por indicação de outros alunos, dessa forma o melhor controle de qualidade que podemos apresentar são profissionais, formados pela escola, no mercado de trabalho, com destaque.

Transcrições do relatório com as devidas justificativas

> ***"Aos 06 dias do mês de maio de dois mil e treze, no período da tarde estiveram presentes no centro de educação profissional futura – ensino técnico e de qualificação profissional para a visita do projeto "ação e aproximação" as técnicas pedagógicas do DET/SEED Soraia Saleh e Ana Maria Alberton, os técnicos-pedagógicos da Educação Profissional do NRE Maria Regina Paludeto Bráz e Henry Gasparotto Pedroso, a técnica-pedagógica do setor de estrutura Marilene Monteiro e a Técnica Administrativa do setor de documentação escola do NRE Franciely Weber Hykavei. (Trecho do relatório de visita no centro de educação profissional futura)***
> ***Fomos recebidos pela proprietária da instituição de ensino Futura Sra. Simone Pucci de Mattos, diretora em exercício, e explicamos o objetivo do projeto. A secretária da instituição Maria Eloize nos acompanhou e nos apresentou os documentos que foram solicitados." (Transcrição do Relatório de Visita no Centro de Educação Profissional Futura)***

Na data de 06 de maio de 2013, O Centro de Educação Profissional Futura, recebeu a visita de técnicos da SEED/PR e do Núcleo de Educação de Guarapuava, os quais apresentaram uma "carta de apresentação" carta em anexo. Foram atendidos pela diretora em exercício, Professora Simone Pucci de Mattos e pela Secretária da Instituição Maria Eloize Chimanske, sendo que no documento entregue estavam apresentando um Projeto de Ação e aproximação entre a SEED e as escolas do interior. Desde a chegada, não foram muito amigáveis nas inquisições que faziam, visitaram toda a estrutura da escola e, no período da noite foram nas salas de aulas, visita essa que deixou muitos alunos e professores constrangidos, conforme relatos em anexo. No final da noite a direção perguntou para as Técnicas da SEED se teríamos algum relatório referente a esta visita, sendo que as mesmas responderam que em breve estariam encaminhando para a escola este relatório. Na despedida disseram que estavam retornando a Curitiba na manhã do dia seguinte, o que não ocorreu, no dia seguinte realizaram visitas nos hospitais e clínicas conveniadas da escola, causando alguns transtornos, inclusive a escola perdeu campo de estágio em razão da forma que exigiram documentos administrativos destes conveniados nesta visita.

Salientamos que a escola somente teve acesso ao presente relatório em 11 de abril de 2014, ou seja, 11 meses após à visita à SEED e CEE/PR em Curitiba, onde tivemos, pela primeira vez, conhecimento da integra destes relatos. O NRE de Guarapuava recebeu o relatório e o chefe do NRE e sua equipe assinaram este relatório em 22 de maio de 2013, juntando-os aos processos que seriam encaminhados a SEED, que posteriormente encaminharia para o CEE/PR.
O Diretor da escola solicitou pessoalmente ao chefe do NRE de Guarapuava, diversas vezes, este relatório e o mesmo disse não ter recebido o documento em questão e desconhecer o mesmo.
Comprovamos este fato através da ata de reunião com o chefe do NRE e sua equipe, em que o diretor solicitou novamente o Relatório da visita realizada, porém o chefe do NRE e os membros de sua equipe não se manifestaram a respeito, conforme cópia de ata em anexo."

3) Curso Técnico em Radiologia:

"Introdução
No relato a seguir, demostraremos que "O Centro de Educação Profissional Futura" foi vítima de ações ilegais e também porque não dizer imorais, pois uma vez ocorrendo situações que impeçam um cidadão ou, no caso, uma instituição de ter acesso a informações de suma importância para suas atividades, sendo o caso do relatório produzido através do intitulado: "PROJETO AÇÃO E APROXIMAÇÃO" - RELATÓRIO DA VISITA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA, pela SEED/PR e NRE de Guarapuava, no qual fomos julgados e condenados sem um devido processo legal, uma vez que fatos narrados não condizem com a verdade, bem como o objetivo do tal projeto "AÇÃO E APROXIMAÇÃO", pois conforme a carta de apresentação, seria orientar a escola e não simplesmente condenar a mesma sem qualquer tipo de informação. Até mesmo a Assessoria jurídica da SEED, através de parecer concluiu sobre a ilegalidade dos atos, pela não notificação da escola bem como pelas contradições apresentadas no relatório.

Assim serve esse instrumento para mostrar e juntar documentos comprovando a idoneidade de nossa escola, que está no mercado educacional a 10 anos ofertando cursos técnicos e profissionalizantes, que possui uma estrutura com 5 andares mais de 3000m² e que já formou mais de 8000 alunos, tendo construído uma marca forte e reconhecida no município de Guarapuava e região, de abrangência e que vem suprindo o mercado de trabalho com bons profissionais. Salientamos que nossa Instituição é particular e a cada dia aumenta o número de alunos, os quais vem a nossa escola por indicação de outros alunos, dessa forma o melhor controle de qualidade que podemos apresentar são profissionais, formados pela escola, no mercado de trabalho, com destaque.

Transcrições do relatório com as devidas justificativas

> ***"Aos 06 dias do mês de maio de dois mil e treze, no período da tarde estiveram presentes no centro de educação profissional futura – ensino técnico e de qualificação profissional para a visita do projeto "ação e aproximação" as técnicas pedagógicas do DET/SEED Soraia Saleh e Ana Maria Alberton, os técnicos-pedagógicos da Educação Profissional do NRE Maria Regina Paludeto Bráz e Henry Gasparotto Pedroso, a técnica-pedagógica do setor de estrutura Marilene Monteiro e a Técnica Administrativa do setor de documentação escola do NRE Franciely Weber Hykavei. (Trecho do relatório de visita no centro de educação profissional futura)***
> ***Fomos recebidos pela proprietária da instituição de ensino Futura Sra. Simone Pucci de Mattos, diretora em exercício, e explicamos o objetivo do projeto. A secretária da instituição Maria Eloize nos acompanhou e nos apresentou os documentos que foram solicitados." (Transcrição do Relatório de Visita no Centro de Educação Profissional Futura)***

Na data de 06 de maio de 2013, O Centro de Educação Profissional Futura, recebeu a visita de técnicos da SEED/PR e do Núcleo de Educação de Guarapuava, os quais apresentaram uma "carta de apresentação" carta em anexo. Foram atendidos pela diretora em exercício, Professora Simone Pucci de Mattos e pela Secretária da Instituição Maria Eloize Chimanske, sendo que no documento entregue estavam apresentando um Projeto de Ação e aproximação entre a SEED e as escolas do interior. Desde a chegada, não foram muito amigáveis nas inquisições que faziam, visitaram toda a estrutura da escola e, no período da noite foram nas salas de aulas, visita essa que deixou muitos alunos e professores constrangidos, conforme relatos em anexo. No final da noite a direção perguntou para as Técnicas da SEED se teríamos algum relatório referente a esta visita, sendo que as mesmas responderam que em breve estariam encaminhando para a escola este relatório. Na despedida disseram que estavam retornando a Curitiba na manhã do dia seguinte, o que não ocorreu, no dia seguinte realizaram visitas nos hospitais e clínicas conveniadas da escola, causando alguns transtornos, inclusive a escola perdeu campo de estágio em razão da forma que exigiram documentos administrativos destes conveniados nesta visita.
Salientamos que a escola somente teve acesso ao presente relatório em 11 de abril de 2014, ou seja, 11 meses após à visita à SEED e CEE/PR em Curitiba, onde tivemos, pela primeira vez, conhecimento da integra destes relatos. O NRE de Guarapuava recebeu o relatório e o chefe do NRE e sua equipe assinaram este relatório em 22 de maio de 2013, juntando-os aos processos que seriam encaminhados a SEED, que posteriormente encaminharia para o CEE/PR.
O Diretor da escola solicitou pessoalmente ao chefe do NRE de Guarapuava, diversas vezes, este relatório e o mesmo disse não ter recebido o documento em questão e desconhecer o mesmo.
Comprovamos este fato através da ata de reunião com o chefe do NRE e sua equipe, em que o diretor solicitou novamente o Relatório da visita realizada, porém o chefe do NRE e os membros de sua equipe não se manifestaram a respeito, conforme cópia de ata em anexo."

Pelo que se pode deduzir das razões e informações da instituição recorrente, a decisão do Colegiado da CEMEP levou em conta as decisões exaradas nos atos administrativos do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por ocasião da verificação complementar, bem como da atividade do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED/PR, o qual, segundo consta nestes autos de recurso, realizou visita à instituição de ensino, após a verificação complementar para a renovação do reconhecimento dos cursos do NRE competente, apresentando "CARTA DE APRESENTAÇÃO", pela qual informa que se trata do desenvolvimento do "Projeto Ação e Aproximação" com os NREs e instituições de ensino que ofertam educação profissional.

A instituição de ensino alega que o relatório dessa "visita" foi encaminhado ao NRE de Guarapuava, vindo a compor o Relatório de Verificação Complementar, já realizada por Comissão designada por ato administrativo competente e cujo objetivo era a análise do pedido de renovação de reconhecimento dos cursos. Sobre esse aspecto, entende a recorrente que no mínimo o relatório desse "Projeto" deveria ter sido levado ao conhecimento da sua direção, além de contestar o ato formal que determinou sua atividade, o qual não levou em conta os objetivos da SEED/PR, estabelecidos na referida Carta de Apresentação.

Os Pareceres, ora contestados pelo presente recurso, em relação aos cursos em reconhecimento, assim definiram em seus votos:

1) Curso de Técnico em Contabilidade:

Por todo o exposto e considerando a gravidade das questões apontadas pela Comissão de Verificação instituída pelo NRE de Guarapuava e pelo Departamento de Educação e Trabalho da SEED, deliberamos:

a) negar provimento ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade;

b) determinar à SEED que providencie o levantamento da vida escolar dos alunos do referido curso, encaminhando ao CEE/PR um relatório circunstanciado, com vistas à regularização da vida escolar dos educandos;

c)suspender, de imediato, novas matrículas;

d) designar comissão de sindicância nos termos do artigo 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

2) Curso Técnico em Enfermagem:

Por todo o exposto e considerando a gravidade das questões apontadas pela Comissão de Verificação instituída pelo NRE de Guarapuava e pelo Departamento de Educação e Trabalho da SEED, deliberamos:

a) negar provimento ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem;

b) determinar à SEED que providencie o levantamento da vida escolar dos alunos do referido curso, encaminhando ao CEE/PR um relatório circunstanciado, com vistas à regularização da vida escolar dos educandos;

c) suspender, de imediato, novas matrículas;
d) designar comissão de sindicância nos termos do artigo 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

3) Curso Técnico em Radiologia:

Por todo o exposto e considerando a gravidade das questões apontadas pela Comissão de Verificação instituída pelo NRE de Guarapuava e pelo Departamento de Educação e Trabalho da SEED, deliberamos:

a) negar provimento ao pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia;

b) determinar à SEED que providencie o levantamento da vida escolar dos alunos do referido curso, encaminhando ao CEE/PR um relatório circunstanciado, com vistas à regularização da vida escolar dos educandos;

c) suspender, de imediato, novas matrículas;
d) designar comissão de sindicância nos termos do artigo 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Observa-se que as decisões acima, fundam-se nos Relatórios da Comissão de Verificação do NRE, bem como naquele expedido pelo DET/SEED, nos quais são apontadas questões graves, em relação ao funcionamento dos cursos e da instituição. Em seu mérito os Pareceres ora questionados fazem transcrever parte do Relatório da Comissão de Verificação complementar, conforme definido no artigo 6º e seu parágrafo 3º, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente na época dos fatos e parte do Relatório da visita de funcionários do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED.

Art. 6.º A verificação é o processo de constatação, no local e em caráter formal, das condições indispensáveis ao credenciamento da instituição de ensino, à autorização para funcionamento, reconhecimento de cursos ou programas, bem como suas renovações, no Sistema Estadual de Ensino.

(…)

§ 3.º A verificação complementar é a que se destina a constatar as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, sob todos os aspectos, com vistas ao reconhecimento de curso ou programa ou sua renovação, bem como à renovação do credenciamento da instituição.

Sobre esse aspecto, é de se analisar, à luz do direito administrativo, a questão da formalização do ato que autoriza a realização da atividade do agente público, para a qual foi designado. Aqui, independente dos apontamentos de possíveis deficiências no funcionamento dos cursos e por consequência da instituição de ensino como um todo, verifica a existência do erro de direito, exatamente pela ausência das formalidades dos atos administrativos, com destaque para aquela da legalidade. Observa-se que o possível ato do DET/SEED, denominado de “Carta de Apresentação”, na qual consta como objeto: “Projeto Ação e Aproximação” com os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino que ofertam a Educação Profissional”, não preencheu, em tese, as formalidades legais necessárias.

Também é necessário explicitar o que dizem as normativas que fundamentam os atos administrativos pertencentes ao caso, com destaque para a já referida Deliberação nº 02/10-CEE/PR e também para a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, que tratam da regulação e da regulamentação da modalidade em análise, educação profissional técnica de nível médio:

Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

> **Art. 37**. O reconhecimento é o ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares desenvolvidas e dessa forma permite a continuidade da oferta de cursos ou programas autorizados.
>
> **§ 1.º** O reconhecimento se reporta aos cursos ministrados na instituição de ensino, nos termos do respectivo ato de autorização, com menção à etapa ou modalidade ofertadas.
> (…)
> **Art. 42.** A solicitação da renovação do reconhecimento de cursos ou programas, será formalizada nos termos do *caput* do artigo 38, devendo o processo ser instruído com os seguintes documentos e informações:
>
> I - prova dos atos de credenciamento e/ou renovação do credenciamento da instituição, da autorização e do reconhecimento de curso ou programas;
> II - comprovante de aprovação de relatórios finais, a partir do último período de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do Sistema de Ensino;
> III - indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso, com especial relevo às instalações físicas, qualificação do corpo docente, equipamentos e recursos pedagógicos, tendo em vista o PDE quando apresentado no processo de credenciamento da instituição e na autorização de funcionamento do curso a ser reconhecido;
> IV - descrição atualizada de materiais, equipamentos e acervo bibliográfico;
> V - comprovação de que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente, com menção de suas habilitações de acordo com as normas vigentes;
> VI - relatório de avaliação interna da instituição de ensino relativamente ao curso a ser reconhecido.
>
> **Parágrafo único.** Protocolado o pedido de renovação do reconhecimento, deverá o NRE proceder nos termos do artigo 40.

Art. 43. O laudo técnico constituirá parte integrante do processo e deverá propor ou negar o reconhecimento ou sua renovação.

§ 1.º No caso de deferimento do reconhecimento ou sua renovação, o processo deverá ser encaminhado aos órgãos competentes da SEED para as providências.

§ 2.º No caso de indeferimento do reconhecimento ou de sua renovação, a Secretaria de Estado da Educação por meio da comissão de verificação complementar, notificará a instituição da decisão, a qual, a partir da data da ciência do ato oficial pelo seu representante legal, poderá recorrer ao Secretário de Estado da Educação que, à vista dos argumentos, determinará, ou não, nova verificação.

Deliberação nº 09/06-CEE/PR:

Art. 36. Para a renovação de reconhecimento o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao titular da Secretaria de Estado da Educação e subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
II – prova do ato de reconhecimento e plano de curso atualizado observadas as exigências do art. 26, desta Deliberação;
III – indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de reconhecimento, com especial relevo às instalações físicas, qualificação do corpo docente, equipamentos e recursos pedagógicos.

Art. 37. Protocolado o pedido de renovação de reconhecimento, a SEED, deve, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias constituir comissão para verificação complementar, a qual deverá:

I- elaborar relatório, atestando a veracidade das informações prestadas em atendimento ao art. 15, emitindo parecer específico;
II - encaminhar o processo à SEED.

§ 1º À vista do parecer favorável do CEE, o titular da Secretaria de Estado da Educação expedirá ato de renovação do reconhecimento.

§ 2º O ato de renovação do reconhecimento será concedido pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Como se vê, os processos em tela referem-se ao pedido de renovação do reconhecimento de cursos, portanto, referem-se a cursos autorizados há pelo menos cinco anos, e com reconhecimento anterior. Neste sentido, em princípio, verifica-se que o mesmo relatório foi anexado a todos os cursos, independente da análise individual, verificando assim que a base para o indeferimento dos pedidos está em uma análise geral da instituição .

De outra forma, observa-se também que as atividades administrativas realizadas nos procedimentos e que resultaram nos relatórios da Comissão de Verificação Complementar, bem como nas informações do DET/SEED, demonstram possíveis deficiências ou mesmo indícios de irregularidades no funcionamento dos cursos e também da instituição, especialmente quando verificados à luz dos dispositivos normativos invocados anteriormente.

II – VOTO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, esta relatora manifesta favoravelmente ao recebimento do recurso, para no mérito propor a reforma das decisões constantes nos Pareceres nº 114/14, 115/14 e 116/14, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, nos seguintes termos:

a) considerando o apontamento de deficiências e possíveis irregularidades no funcionamento dos cursos e da instituição, determina-se seja constituída imediatamente Comissão de Verificação Especial, pela SEED, com a finalidade de apurar os fatos, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR e demais normas pertinentes;

b) a SEED deverá encaminhar, no prazo de 90 dias, o Relatório circunstanciado a este Conselho, para apreciação, também em carácter emergencial.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 6 de junho de 2014.

Oscar Alves
Presidente do CEE